

Averbamento nº 1 – Rectifica-se esta escritura na redacção do nº1 do artigo 14.º dos estatutos no que respeita a designação do órgão de fiscalização o qual deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração, conforme resulta das competências do Conselho de Administração previstas no artigo 9.º dos estatutos e não como consta por um "conselho de curadores", uma vez que este não integra a estrutura de governação desta Fundação e só por mero lapso devidamente comprovado pelo próprio contexto do acto ficou assim referido, pelo que a redacção do nº 1 do artigo 14º será a seguinte "O Órgão de Fiscalização poderá integrar um Fiscal Único ou um Conselho Fiscal composto por três membros, designados pelo Conselho de Administração";
Porto, 13-12-2013
A Notária,

CONF. Nº 116 6 0 0 P225512013

Cartório Notarial no Porto Laurinda Gomes
L.º 181
Fls. 2
13

- INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO -

----- No dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, no **Porto** na Avenida da Boavista, número 3433, 8º andar, perante mim, **Laurinda Maria Teixeira Gomes, Notária do Cartório desta cidade sito na Rua das Carmelitas, nº 26, 2º andar,** compareceu: -----

----- **ALBERTO FERREIRA CANEDO**

divorciado, natural da freguesia Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, residente

— Gondomar;-----

----- O outorgante cuja identidade verifiquei por exibição do referido Cartão de Cidadão, **declarou:** -----

----- Que pela presente escritura, **institui** uma fundação denominada "**FUNDAÇÃO ALBERTO CANEDO**", com o NIPC **510.846.289**, com sede na cidade do Porto e domicílio Avenida da Boavista, n.º2341, 4100-134, tendo por fins "a prevenção e erradicação da pobreza, prestando apoio, assistência e protecção a pessoas sem meios de subsistência, por motivos de pobreza, doença, velhice, invalidez, deslocação, orfandade, ou outras situações que causem falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, bem como o apoio e promoção da integração social e comunitária através de ações de carácter filantrópico, que despertem a atenção e reúnam vontades na luta contra a exclusão social, podendo ainda desenvolver ações

que visem a promoção e proteção da saúde e a prevenção e o controlo da doença, ou destinadas a fomentar a educação e formação profissional dos cidadãos e a promover o apoio humanitário". -

-----Que a "**FUNDAÇÃO ALBERTO CANEDO**, ora instituída, é dotada inicialmente com valor pecuniário de duzentos e cinquenta mil euros.-----

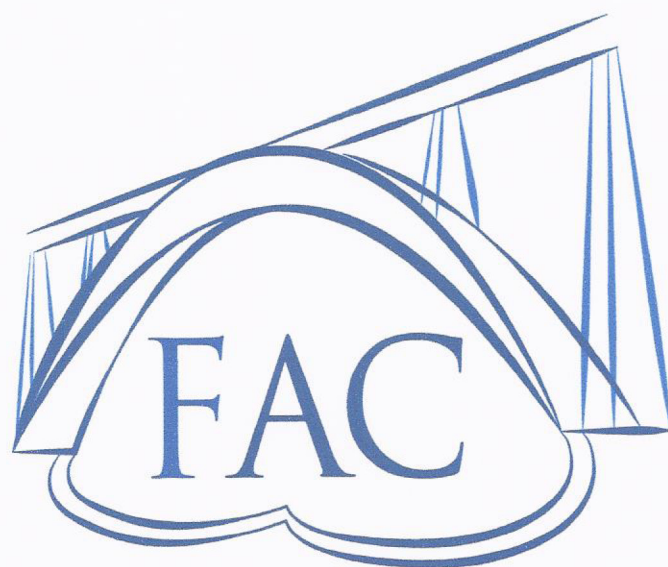
----- Fica a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Notariado que faz parte integrante desta escritura e que fica arquivado;-----

----- Verifiquei a existência e vigência do Certificado de Admissibilidade e o NIPC da **FUNDAÇÃO** pela consulta do mesmo Certificado, através do código de acesso 0260-4458-3313 - número de certificado 2013040262.-----

----- **Arquivo:** -----

----- o referido documento complementar; -----

----- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. -----



FUNDAÇÃO · ALBERTO · CANEDO

PROJETO DE ESTATUTOS
DA
FUNDAÇÃO ALBERTO CANEDO

Parte I
Disposições Gerais

ARTIGO 1º
Denominação e Natureza

A Fundação Alberto Canedo, adiante designada somente como Fundação, instituída por Alberto Ferreira Canedo, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos e sem cariz político, religioso ou filosófico, com ação em todo o território nacional, mas com especial incidência na região Norte do país, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável, em geral às fundações, e, em particular, às fundações de solidariedade social.

Artigo 2º
Duração e Sede

1. A Fundação é instituída por tempo indeterminado.
2. A sede social da Fundação é na Avenida da Boavista, n.º2341, 4100-134 Porto, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

ARTIGO 3º
Fim

A Fundação tem como fim a prevenção e erradicação da pobreza, prestando apoio, assistência e proteção a pessoas sem meios de subsistência, por motivos de pobreza, doença, velhice, invalidez, deslocação, orfandade, ou outras situações que causem falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, bem como o apoio e promoção da integração social e comunitária através de ações de carácter filantrópico, que despertem a atenção e reúnam vontades na luta contra a exclusão social, podendo ainda desenvolver ações que visem a promoção e proteção

da saúde e a prevenção e o controlo da doença, ou destinadas a fomentar a educação e formação profissional dos cidadãos e a promover o apoio humanitário.

ARTIGO 4º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos, a Fundação poderá desenvolver todas as atividades que sirvam os fins descritos nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Criação de estruturas e projetos locais de utilidade na luta contra a pobreza e a exclusão social;
- b) Apoio direto e efetivo, financeiro e/ou em espécie, a projetos e ações desenvolvidas por entidades terceiras que prossigam fins idênticos aos da Fundação;
- c) Realização de ações de informação e sensibilização da opinião pública com vista a um crescente empenhamento de responsabilidade social dos cidadãos nas suas comunidades;
- d) Atribuição de fundos, bolsas e prémios a particulares ou instituições que desempenham um papel útil e relevante nas áreas das assistência e intervenção sociais e comunitárias;
- e) Desenvolvimento de todas as ações julgadas necessárias e oportunas destinadas a prosseguir os seus fins.

ARTIGO 5º

Património e Receitas

- 1. O património da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de duzentos e cinquenta mil euros, que lhe é atribuído pelo instituidor a título de dotação inicial.
- 2. Constituem ainda património da Fundação:
 - a) Quaisquer contribuições, fundos e subsídios do Estado e outras pessoas coletivas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - b) As receitas dos eventos, vendas, campanhas, prestações de serviços e quaisquer atividades organizadas pela Fundação com o objetivo de recolher fundos;
 - c) Os bens que venham a ser adquiridos por compra, doação, cedência, herança ou legado;

- d) Os rendimentos de bens imóveis, de aplicações financeiras ou outras de que seja detentora;
- e) Quaisquer outras receitas permitidas pela lei.

PARTE II

Organização e Funcionamento

ARTIGO 6º

Estrutura de Governação

São órgãos da Fundação:

- a) o Conselho de Administração
- b) o Órgão Executivo
- c) o Órgão de Fiscalização
- d) o Conselho Consultivo

Do Conselho de Administração

ARTIGO 7º

Composição

1. O Conselho de Administração, de número ímpar, é composto pelo Fundador e por um número máximo de seis administradores, conforme for por ele decidido e que serão por ele designados pelo prazo, renovável, de três anos.
2. O Conselho de Administração é presidido pelo Fundador.
3. Por morte do Fundador, suceder-lhe-á como Presidente do Conselho de Administração a pessoa que por ele for designada para o efeito em testamento.
4. Na falta de disposição testamentária a que alude o número anterior, suceder-lhe-ia no cargo, por um período de três anos, um outro membro do Conselho de Administração, eleito em reunião do Conselho de Administração e depois de ouvido o Conselho Consultivo, caso exista.
5. No decurso do mandato previsto no número 1 do presente artigo, os administradores designados só poderão ser destituídos pelo Fundador ocorrendo justa causa, salientando-se nesta a desconformidade em cumprir os fins da Fundação e as demais situações previstas nos presentes estatutos, e por voto da maioria dos membros da Administração.

6. No caso de destituição, demissão, renúncia, morte ou incapacidade de um administrador, o Fundador procederá soberanamente à sua substituição.

ARTIGO 8º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne na sede social ou noutro local por si estipulado com o acordo de pelo menos metade dos membros em exercício.
2. As reuniões do Conselho de Administração só terão lugar e as suas decisões só serão válidas se estiver presente, pelo menos, a maioria dos membros em exercício.
3. O exercício do mandato de administrador é pessoal e intransmissível, não sendo admitida a representação de um administrador por terceiros nas reuniões do Conselho de Administração.
4. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO 9º

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe as seguintes funções:
 - a) zelar pela concordância do funcionamento e atividades da Fundação com os princípios e valores do seu Código de Conduta;
 - b) garantir a realização dos fins da Fundação;
 - c) representar oficialmente a Fundação, nomeadamente em juízo.
 - d) administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus objetivos;
 - e) designar os membros do Órgão Executivo e do Órgão de Fiscalização
 - f) deliberar sobre propostas de alteração aos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
 - g) deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos da Fundação, quando à mesma deva haver lugar;
 - j) deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Executivo;
 - l) aprovar o Código de Conduta da Fundação;

- m) deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência.

ARTIGO 10º

Presidente do Conselho de Administração

1. O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo
 - a) a elaboração da ordem de trabalhos, bem como a preparação da agenda e convocação das reuniões do Conselho de Administração;
 - b) assegurar o bom funcionamento da Fundação.
2. Competem ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação oficial da Fundação, as relações exteriores com organismos oficiais, outras instituições e imprensa.
3. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar funções, em razão da matéria ou por um período de tempo estipulado e sendo informado o Conselho de Administração, num outro administrador.

Do Órgão Executivo

Artigo 11º

Órgão Executivo

1. O Órgão Executivo será composto por pelo menos um membro ou no máximo três membros, designados pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não integrar em simultâneo o Conselho de Administração. No caso de ser só um membro, designar-se-á Administrador Executivo, sendo designado de Comissão Executiva se integrar mais do que um membro.
2. O mandato dos membros do Órgão Executivo tem a duração de três anos, podendo ser redesignados uma ou mais vezes, nos termos legais.
3. A Comissão Executiva designará, de entre os seus membros, o Presidente, o qual poderá ser igualmente o Presidente do Conselho de Administração se este integrar a Comissão Executiva
4. Ao Órgão Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e em especial:
 - (a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins da Fundação;

- (b) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência;
- (c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação;
- (d) Elaborar e submeter anualmente ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, e o orçamento e o plano de ação para o ano seguinte;
- (e) Organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal;
- (f) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- (g) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior;
- (h) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

Artigo 12º

Funcionamento da Órgão Executivo

1. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente com a periodicidade que ficar definida entre os seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente. No caso de o Órgão Executivo ser composto por um Administrador Executivo, deverá este elaborar um Relatório trimestral e apresentá-lo ao Conselho de Administração, realizando relatórios extraordinários, sempre que se justifique ou que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade. No caso de Administrador Executivo, as matérias que careçam de decisão deverão constar nos relatórios referidos no número anterior.
3. Das reuniões da Comissão Executiva deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes e consignada em livro próprio. No caso de Administrador Executivo, os relatórios referidos no número 1, deverão ser consignados em livro próprio.

Artigo 13º

Vinculação da Fundação

1. A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências, podendo, nesse caso, a Fundação obrigar-se pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e do mandatário.
3. Os membros do Órgão Executivo vinculam a Fundação, no âmbito das matérias que sejam da competência deste Órgão, nos seguintes termos:
 - (a) Caso se trate de uma Comissão Executiva, a vinculação far-se-á mediante a assinatura conjunta de dois membros deste órgão, uma delas necessariamente do respetivo presidente;
 - (b) Se se tratar de um Administrador Executivo, a vinculação far-se-á através da sua assinatura.

Do Órgão de Fiscalização

Artigo 14º

Órgão de Fiscalização

1. O Órgão de Fiscalização poderá integrar um Fiscal Único ou um Conselho Fiscal composto por três membros, designados pelo Conselho de Administração.
2. O mandato dos membros do Órgão de Fiscalização é de um ano.
3. Caso o Órgão de Fiscalização seja um Conselho Fiscal, o mesmo designará, de entre os seus membros, o Presidente que terá voto de qualidade.

Artigo 15º

Competência do Órgão de Fiscalização

Compete ao Órgão de Fiscalização fiscalizar o cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração ou pelo Órgão Executivo.
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, fiscalizando a escrituração e documentos, sempre que julgue conveniente;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente.

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 16º

Composição do Conselho Consultivo

1. A Fundação poderá ter um Conselho Consultivo, constituído por um número máximo de quinze pessoas e/ou entidades, escolhidas e convidadas pelo Conselho de Administração sob proposta do seu Presidente, para um mandato de três anos, renovável.
2. O Conselho de Administração terá como critérios de escolha dos membros do Conselho Consultivo a relevância pessoal ou institucional, o contributo comunitário e social e a utilidade de aconselhamento que as pessoas ou entidades convidadas aportarão para a Fundação.

ARTIGO 17º

Funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano, em local escolhido pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, por convocatória do Presidente sempre que o entender.
2. Um membro do Conselho Consultivo apenas poderá ser destituído por deliberação por maioria simples do próprio Conselho Consultivo e sob proposta do Conselho de Administração.
3. O cargo de membro do Conselho Consultivo é pessoal e intransmissível, pelo que os membros não podem fazer-se representar.

4. No caso de destituição, demissão, renúncia, morte ou incapacidade de um membro do Conselho Consultivo, só será necessária a sua substituição nos termos e nos prazos do entendimento do Conselho de Administração.

ARTIGO 18º

Competências do Conselho Consultivo:

1. Aconselhar o Presidente e o Conselho de Administração sobre a linha estratégica, as decisões e o funcionamento da Fundação;
2. Ser informado e emitir parecer, nos termos julgados adequados pelo Conselho de Administração, sobre o relatório e contas, o orçamento e o plano de ação;
3. Recomendar, através de votação por maioria simples e por proposta do Conselho de Administração, a atribuição de prémios a particulares ou instituições que desempenham um papel útil e relevante nas áreas das assistência e intervenção sociais e comunitárias;

ARTIGO 19º

Destituição dos membros dos Órgão da Fundação

Considera-se justa causa para a destituição de um membro dos órgãos sociais do seu cargo:

- a) as irregularidades cometidas no desempenho de funções;
- b) a desconformidade em cumprir os fins da Fundação;
- c) a violação manifesta, por palavras ou ações, do espírito contido no Código de Conduta da Fundação;
- d) a quebra de lealdade, através da suspeita infundada ou da crítica pública, para com a Fundação;
- e) a falta de civilidade para com outros membros dos órgãos sociais;
- f) o comportamento ético público que não se coadune com os princípios e valores e a necessidade de probidade exigível e uma instituição do cariz desta Fundação.

PARTE IV

Disposições finais

ARTIGO 20º

Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por proposta do Conselho de Administração ao Ministério da Tutela, e depois de emitido parecer, não-vinculativo, do Conselho Consultivo, caso este exista.

ARTIGO 32º

Extinção da Fundação

1. A extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria simples e em reunião convocada expressamente para o efeito.
2. Em caso de extinção, o património da Fundação reverterá para as instituições de solidariedade social indicadas em testamento pelo Fundador.
3. Na impossibilidade de cumprimento do número anterior, por ausência de referência testamentária ou por inexistência das instituições indicadas, o património reverterá para pessoas coletivas que prossigam fins de solidariedade social e beneficência, que as apliquem exclusivamente em atividades previstas no artigo 4º dos presentes estatutos, sendo a seleção e designação dessas instituições da responsabilidade do Conselho de Administração por proposta do seu Presidente, deliberando aquele órgão através de voto por maioria simples.